



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº. 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, AFETADA PELAS CONSEQUENTES ESTIAGENS E PLUVIOSIDADE ABAIXO DA MÉDIA NORMAL PARA O PERÍODO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, prefeita do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 8º. VI da Lei Federal nº. 12.608. de 10 de abril de 2015, pela Instrução Normativa n. 2 de 20 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de emergência decorrente do período de estiagem e consequente baixa pluviosidade, que passou a atingir os municípios do Agreste e Zona da Mata;

CONSIDERANDO, a produtividade e produção agrícola do município estão parcialmente ou completamente prejudicadas em consequência da baixa pluviosidade;

CONSIDERANDO, que a pluviosidade não foi suficiente para aumentar o nível de água em todos os reservatórios como rios, barragens e/ou açudes;

CONSIDERANDO, competir ao Estado à preservação do bem estar da população, bem como a implementação de atividades e medidas socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;

CONSIDERANDO, a irregularidade e insuficiência significativa na quantidade e distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado de Alagoas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, ocasionando perdas consideráveis e expressivas das pastagens e lavouras.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, os problemas enfrentados no abastecimento de água para o consumo humano em decorrência da baixa pluviosidade em nosso município, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, ainda que a economia do município dependa quase que exclusivamente do setor agropecuário, predominantemente o sucroalcooleiro, que já vem ultrapassando sérias crises de ordem econômica e social, agravada, também, pela pluviosidade abaixo do normal para o período;

CONSIDERANDO, que o período de estiagem seguido da pluviosidade abaixo da média normal para o período já ultrapassa os **128 dias**, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar os desequilíbrios inter-regionais e desencadeia numerosos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome e desesperança;

DECRETA:

Art. 1 – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, na totalidade da área do Campo Alegre.

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todo o perímetro urbano e rural do Município de Campo Alegre, tendo em vista a natureza cíclica do evento, que atinge de forma gradativa e desencadeante todas as áreas, com irradiação dos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome, aumento da mortalidade infantil e desesperança.

Art. 2 – Fica autorizado o Poder Executivo a se valer da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de sua competência.

Art. 3 – Autoriza a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município de Campo Alegre e os demais entes da federação que tenham como objetivo dirimir os efeitos da estiagem, bem como a concessão de subsídio aos agricultores e indústrias locais, facilitando o acesso ao crédito com regras específicas.

Art. 4 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Campo Alegre – AL, 28 de janeiro de 2020.

PAULINE PEREIRA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE
Prefeita